DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.732 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 411.100,00 (Quatrocentos e Onze Mil e Cem Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei, para aquisição de 2 veículos e Uma ambulância para a Saúde e 1 Trator e Implementos Agrícolas.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no Anexo II, como parte integrante desta lei.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 12 de fevereiro de 2019.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.732/19.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei Nº 1.732/2019
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2.051	123	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	100.000,00	05
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2.051	122	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	80.000,00	02
02.08.01 – Setor Agric. Abast. E Meio Ambiente	20.605.0010.2060	201	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	3.277,50	01
02.08.01 – Setor Agric. Abast. E Meio Ambiente	20.605.0010.2060	202	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	127.822,50	05
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.241.0012.2070	171	3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00	02

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 411.100,00

Lei nº 1.732/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei Nº 1.732/2019
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.05.01 – Educação	12.365.0005-1002	60	4.4.90.51 – Obras e Instalações	411.100,00	02

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 411.100,00

Lei nº 1.732/19.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.733 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 77.715,50 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei, para aquisição de um veículo automotor para atividades do executivo municipal.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no Anexo II, como parte integrante desta lei.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 26 de Fevereiro de 2019

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.733/19.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei N° 1.733/2019
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2.005	18	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	77.715,50	01

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 77.715,50

Lei nº 1.733/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei N° 1.733/2019
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2.005	07	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.715,50	01

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 77.715.50

Lei nº 1.733/19.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI N° 1.734 DE 11 DE MARÇO DE 2019..

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTARIA, ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO E DEVIDAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – SP".

GILSON PIMENTEL, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica criado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária 02.04.01 – SETOR DE ÁGUA E ESGOTO, ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito especial conforme abaixo descrito:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
02	PODER EXECUTIVO
02.04	SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
02.04.01	SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

17	Saneamento
17.512	Saneamento Básico Urbano
17.512.0004	Gestão dos Serviços Municipais
17.512.0004.2016.	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia na Informação e Comunicação - PJ
01.110.000 Geral

Art. 2° - O valor do presente crédito será coberto em conformidade com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, III- Anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 3° – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações propostas no programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, 11 de Março de 2.019.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.734/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI N° 1.735 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTARIA, ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO E DEVIDAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – SP".

GILSON PIMENTEL, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica criado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária 02.03.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO e 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito especial conforme abaixo descrito:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
02 PODER EXECUTIVO
02.03 DEPARTAMENTO FINANCEIRO ADMINISTRATIVO
02.03.01 DEPARTAMENTO FINANCEIRO ADMINISTRATIVO

04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0003 Gestão Financeira e Administrativa
04.122.0003.2005. Eficiência Financeira e Contábil

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia na Informação e Comunicação - PJ
01.110.000 Geral

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
02 PODER EXECUTIVO
02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0009 Saúde Integral ao seu Alcance
10.301.0009.2051. Atenção Básica Para Todos

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia na Informação e Comunicação - PJ
01.110.000 Geral

Art. 2° - O valor do presente crédito será coberto em conformidade com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, III- Anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 3° – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações propostas no programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019.

Lei 1.735/19.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 02 de Abril de 2.019.

GILSON PIMENTEL
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.735/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.736 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 498.845,23 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco reais e Vinte e Três Centavos) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no Anexo II, como parte integrante desta lei, e Excesso de Arrecadação na fonte 02 Transferências e Recursos Vinculados Estadual, Convênio Fehidro nr. 148/2018.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 02 de Abril de 2019.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.736/19.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei Nº 1.736/19
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.04.01. Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004.2016	205	4.4.90.51 – Obras e Instalações	9.976,90	01
02.04.01	17.512.0004.2016	204	4.4.90.51 – Obras e Instalações	488.868,33	02

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 498.845,23

Lei 1.736/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei N° 1.736/19
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fo Rec
02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004.2016	037	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.976,90	(

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 9.976,90

Lei 1.736/19..... 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.737 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Murutinga do Sul e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Murutinga do Sul, com objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias) contínuos, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 128, da Lei municipal nº 587, de 10 de dezembro de 1981, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º. O benefício previsto o parágrafo 1º deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 3º. A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá requerer a prorrogação da licença ora instituída pelo prazo estabelecido no art. 2º, parágrafo 1º.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública acompanhará a servidora pública municipal gestante com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo único: Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Lei nº 1.737/19 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 23 de Abril de 2019.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Edna Maria da Silva
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei nº 1.737/19 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

MENSAGEM nº 006/2019.
Referente ao Projeto de Lei n. 006/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com meus respeitosos cumprimentos e cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência e seus dignos Pares o presente projeto de Lei que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Murutinga do Sul e dá outras providências.

O Projeto visa estender às servidoras públicas municipais o benefício da prorrogação da licença maternidade previsto na Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 que criou o "Programa Empresa Cidadã".

Com essa disposição legal o município garantirá a prorrogação da licença à gestante e à adotante, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.

Fundamenta a necessidade de prorrogação do aludido benefício o fato da Constituição Federal dedicar especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, reconhecendo a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção (art. 226), garantindo licença maternidade a todas as trabalhadoras (art. 7º, XVIII) e vedando a dispensa arbitrária desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, do ADCT).

Inegável, portanto, que este Projeto expressa manifesto interesse social e forte apelo constitucional, razão pelo qual rogo pelo apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa e aproveito para solicitar, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município, sua apreciação em **REGIME DE RGÊNCIA** em virtude da necessidade premente de sua implantação.

Gilson Pimentel

- prefeito municipal -